

disposicao physica, e com a maior ^{maior} aptidao Moral para poder continu-
 ar a exercer, com proveito publico,
 as importantes funccoẽs do elevado
 Logar, que occupa, Requesitos estes que,
 segundo a Carta de Lei de 17 d'Agos-
 to de 1853, combinada com a de 9 de
 Julho de 1849, daõ incontestavel di-
 reito ao Supp.^o para obter, a gratifi-
 cacao, que pede, do augmento da
 terca parte do ordenado, que actua-
 lmente vence.

N. Ex.^o porem se digna
 ra propoer a Sua Magestade o que
 mais justo for. Deos Gra. V. Ex.^o Proc.^o
 Geral da Coroa, 17 de Marco de 1859.
 M.^o e Ex.^o Sr. Ministro e Secret.^o d'
 Estado dos Neg.^{os} da Justica. O Ajud.
 serv. de Proc.^o Geral da Coroa. Joaquim
 Pereira Guimaraes.

1859.
 e Marco,
 21.

N.º 480. Em cumprimento
 do officio de 28 de Fereir
 de 1859. Sobre o facto
 commettido contra a pessoa
 do Conselheiro José Maximino
 de Castro Neto Leite e Kuscon-
 celloz. Juiz da Relacao
 de Lisboa. —
 M.^o e Ex.^o Sr. — Tendo

Tendo chegado ao conhecimento do Governo, das Authoridades, e do Publico desta Capital, como se se da correspondencia inclusa, a offensa verbal e directa, acompanhada de ameaça, de cuja veracidade não pode conscienciosamente duvidar-se, feita na Rua Augusta desta Cidade, em pleno dia, pelo filho mais novo do Advogado, e Secretario do Tribunal do Commercio, Abel Maria Jordão de Paiva Mourão, ao Conselheiro juiz da Pretação de Lisboa José Maximino de Castro Neto Leite e Vasconcellos, por occasião de suas funcções, em relação a um acto delles, qual o de ter assignado com outros collegas um Accordão, em que foi advertido, ou multado o pai do dito aggressor, e correspondendo a este facto apenas de prisão de dois mezes a dois annos, por estar comprehendido na disposição litteral da segunda parte do artº 181 do Código Penal, verso - ou por occasião do 8º, entrando por consequencia na ordem dos crimes, que o Ministerio Publico deve accusar, sem necessidade de queira, ou consentimento da pessoa offendida, segundo o artº 1º do Decreto de 10 de Dezembro de 1852, combinado

113

como art. 416 do citado Código, ^{for} ^{de} ^{Min}
ca é ordenar-se ao respectivo Delegado
do Procurador Regio, que prossuira sem
desuora a formação do processo judi-
cial ordinario, que por similitante cri-
me deve ter lugar, em conformidade do
art. 2.º da Carta de Lei de 18 d' Agosto de
1853, requerendo em primeiro lugar,
que se tome declaração ao sobredito
Magistrado offendido sobre o alludido
facto criminoso, e todas as suas circums-
tancias, bem como sobre as testemunhas
que o presenciarão, ou que verosimilmen-
te possam dar delle alguma noticia,
e que, em sequimento, se proceda á for-
mação do Corpo de Delictos indirecto,
Nomeando para elle as testemunhas, que
se mostrarem mais habilitadas para sa-
ber a verdade, preferindo aquellas, que
o proprio offendido indicar: quando
porem, praticados estes actos, se não pos-
sa inteiramente constituir o Corpo
de Delictos, por falta de testemunhas,
que deem a certeza moral da existen-
cia do factos criminoso, nesse caso
somente é que deverá cessar a ac-
ção do Ministerio Publico por falta dos
elementos necessarios para ella poder

3

progredir. O

Este é o meu pensar, V. Ex.
porem lhe dará a consideração que
em sua profunda sabedoria merecer.
Deos guarde a V. Ex.
Procuradoria
Geral da Coroa, 25 de Março de 1859.
U. mo Ex. mo Sr. Ministro e Secret.
d'Estado dos Negocios da Justica. = O
Ajud. serv. de Proc. Geral da Coroa Jo-
aquim Pereira Guimarães.

1859. N.º 160. O

16^{co}
29.

Em cumprimento da
Portaria de 12 de Fevereiro
de 1859.

A respeito do alcance
em que se acha o Ad.^{dos} do
Mosteiro de S. Bernardo de
Tavira, o Presbytero Antonio
Bazilio d'Oliveira.

Senhor.

Mostrando-se
pela correspondencia inclusa do Re-
verendo Bispo do Algarve, que o Pres-
bytero Antonio Bazilio d'Oliveira
se acha constituido em grande al-
cançe